



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

**ANEXO V
PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO (Art. 9º, 14, § 1º)**

I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A UNIDADE E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS:

a) Informações Gerais:

Entidade:	Câmara Municipal de Vereadores de Monte Carlo SC
CNPJ:	04.195.311/0001-04
Endereço:	Av. Ênio Lopes de Albuquerque nº 693, Centro, Monte Carlo – SC
Telefone:	(49) 3546.0632
E-mail:	Helton.cordeiro@montecarlo.sc.leg.br
Sítio Eletrônico:	https://www.montecarlo.sc.leg.br/

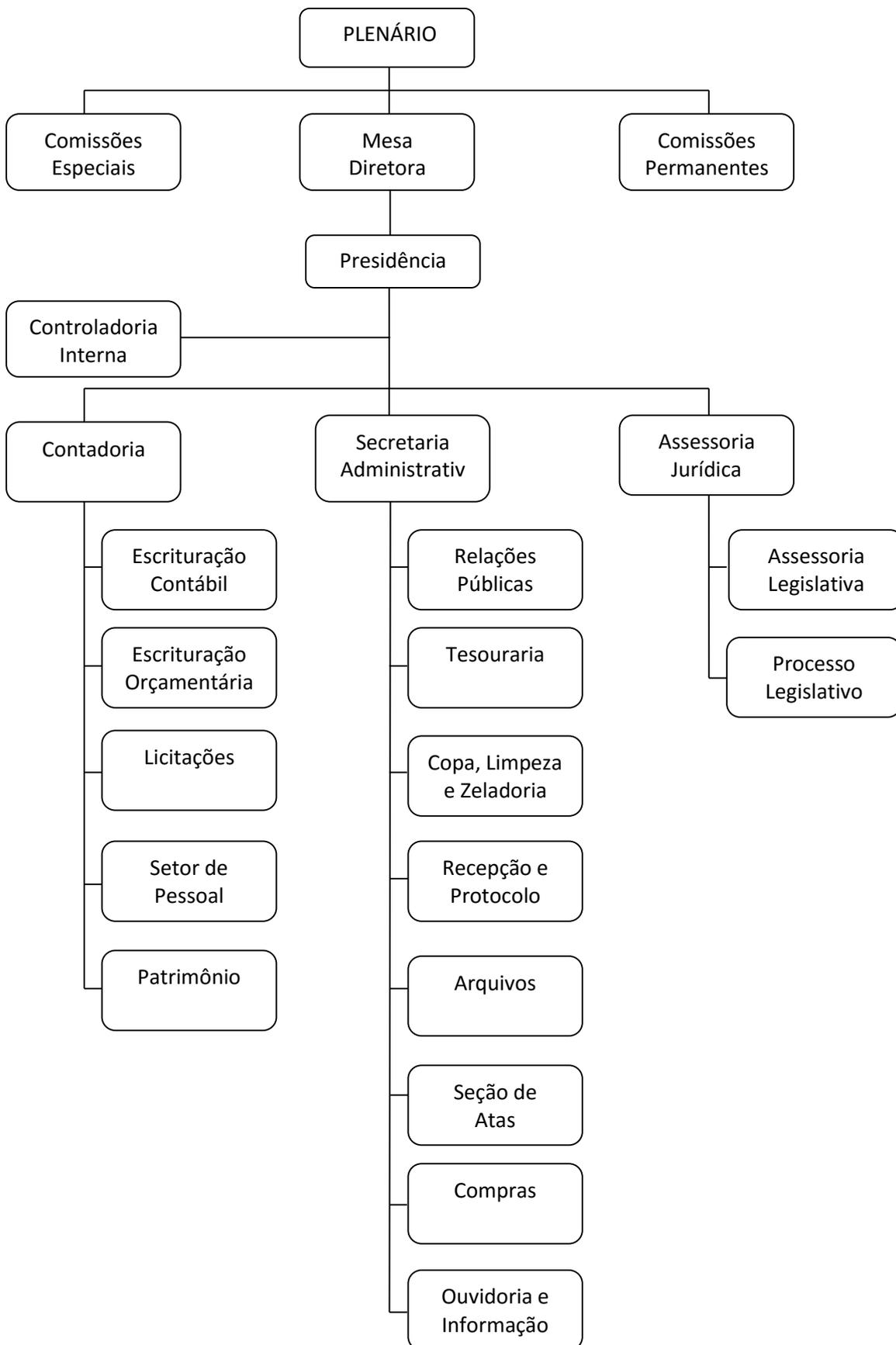
b) Rol dos Responsáveis:

Responsáveis	Nome	CPF	Período de gestão	Ato Nomeação e data	Ato Exoneração e data	Endereço Residencial	e-mail
	Dirceu de Souza	951.526.609-20	2021	1/01/2021		Rua Carlos de Oliveira Prates, Lado 307, Monte Carlo SC, CEP 89.618-000	



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

c) Estrutura organizacional, incluindo conselhos, quando existentes:





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

d) Competências institucionais, indicando as normas legais e regulamentares correspondentes:

A competência do Poder Legislativo municipal, no caso a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Monte Carlo – SC está estabelecida conforme determina a Constituição Federal de 1988 a qual consiste em legislar, fiscalizar e manter o seu registro histórico.

Tais competências estão disciplinadas na sua Lei Orgânica promulgada em 30 de julho de 1993 “O POVO MONTECARLENSE, INTEGRADO À SOCIEDADE CATARINENSE E DA NAÇÃO BRASILEIRA, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E NO EXERCÍCIO DO PODER CONSTITUINTE, POR MEIO DOS SEUS REPRESENTANTES, LIVRES E DEMOCRATICAMENTE ELEITOS, OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, PROPUGNANDO PELA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE ALICERÇADA NOS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA, LIBERDADE, DA FRATERNIDADE, DA IGUALDADE DE DIREITOS, DA SOLIDARIEDADE HUMANA E DA DEMOCRACIA E, AFIRMANDO O COMPROMISSO SOLENE DE PRESERVAR A SOBERANIA POPULAR, O PLENO EXERCÍCIO DA CIDADANIA, A UNIDADE E AUTONOMIA POLÍTICA, ADMINISTRATIVA E TERRITORIAL DA PÁTRIA BRASILEIRA, PROMULGA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA”. E no seu Regimento Interno criado através da: RESOLUÇÃO Nº 1/95 DE JUNHO DE 1995 “INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO ESTADO DE SANTA CATARINA”

II - INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIDADE:

a) Programas de governos sob a responsabilidade da unidade jurisdicionada:

1- Contingenciamento de despesas no exercício: Não há valores a declarar.

Decreto nº	Despesa	Razões	Efeitos/Consequências

2- Informações sobre o reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos: Não há valores a declarar.

Despesa reconhecida sem orçamento	Valores	Motivos do reconhecimento

3- As razões e/ou circunstâncias para permanência de Restos a Pagar processados e não processados por mais de um exercício financeiro: Não há valores a declarar.

Empenhos de restos a pagar inscritos a partir do segundo ano pretérito ao da prestação de contas	Fornecedor	Motivos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

III – INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE PESSOAS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

a) Quadro de pessoal, informando a quantidade de agentes públicos (agentes políticos, servidores e militares) ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregos públicos, contratados por tempo determinado (Art. 37, IX, CF), conselheiros tutelares e estagiários, discriminando os comissionados que são titulares de cargo efetivo ou emprego público, bem como os valores consolidados na folha de pagamento, mês a mês:

Servidores de provimento efetivo em 31-12-201	04
Cargos em Comissão em 31-12-2021	00
Total de Servidores em 31-12-201	04

b) demonstrativo da quantidade de pessoas executando trabalhos na unidade jurisdicionada por meio de contratos de terceirização de serviços, contendo o posto de trabalho ocupado, bem como as despesas totais das contratações, mês a mês: Não há valores a declarar.

IV - INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, TERMO DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, DISCRIMINANDO VOLUME DE RECURSOS TRANSFERIDOS E RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS: Não há valores a declarar.

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)			
Entidade Beneficiada	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	Valor Anual Transferido
Total			

R: Não há valores a declarar.

V – INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

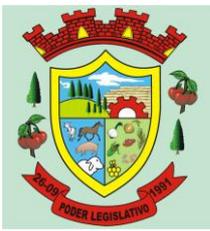
Modalidade	Valores das contratações anuais	
	Valores Nominais	Valores Relativos (%)
Convite		
Pregão		
Presencial	34.407,20	3,11%
Eletrônico		
Tomada de Preços		
Concorrência		
Registro de Preços		
Regime Diferenciado de Contratações – RDC		
Total das contratações no Exercício.....	34.407,20	3,11%

Dispensas e inexigibilidades	Valores das contratações anuais	
	Valores Nominais	Valores Relativos (%)
Dispensas por fundamentação legal:	96.333,66	8,70%
Inexigibilidade por fundamentação legal:	975.844,56	88,19%
Total das contratações no Exercício.....	1.072.178,22	96,89%
TOTAL GERAL DAS CONTRATAÇÕES	1.106.585,42	100%

b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos que o Diário Oficial do Município, legislação que estabelece Lei Orgânica do Município de Monte Carlo SC.

Diário Oficial dos Municípios -DOM

VI - INFORMAÇÕES SOBRE AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO E AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS (OU NÃO) NO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

a) Recomendações expedidas e providências adotadas:

Recomendações atendidas				
Recomendações	Providência Sugerida	Setor Responsável	Providências adotadas	Resultados obtidos
Acompanhamento das despesas com a folha de pagamento para não ultrapassar o que determina o parágrafo 5º do art. 153 combinado com os artigos 158 e 159 da Constituição Federal.	Realização de relatórios mensais para o devido acompanhamento .	Mesa Diretora	Cumprimento da norma.	O Poder Legislativo ficou dentro da norma constitucional, não gerando crime de responsabilidade pela mesa diretora no exercício.

VII - ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO (EXIGÍVEIS SOMENTE PARA OS ÓRGÃOS ENCARREGADOS DA SUPERVISÃO DESTES CONTRATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS): Não há nada a declarar.

VIII - AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS PELA UNIDADE JURISDICIONADA (EXIGÍVEL SOMENTE PARA AS UNIDADES JURISDICIONADAS QUE FIRMARAM TERMO DE PARCERIA): Não há nada a declarar.

Monte Carlos, 28 de fevereiro de 2022

Att.

Dirceu de Souza

Presidente do Legislativo